



**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2000/2001

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG**, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na R. Hermílio Alves, 335 – Santa Tereza, CEP 30010-070, inscrito no CGC sob o nº 21.018.023/0001-01, e, de outro o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro - Juiz de Fora - MG, CEP 36010-011, CGC nº 86853041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de fevereiro de 2000, o salário do Auxiliar de Administração Escolar será reajustado pela variação integral do INPC/IBGE, apurado no período de 1º/02/1999 a 31/01/2000, aplicado sobre o salário legalmente devido em 31/01/2000, da seguinte forma:

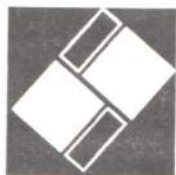
- a) Em 1º/02/2000, 5% (cinco por cento);
- b) Em 1º/05/2000, integralização do percentual apurado no *caput*, garantindo-se aos Auxiliares o pagamento das diferenças apuradas nos meses de fevereiro, março e abril de 2000, corrigidas pela inflação do período, juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO

Observando o disposto na cláusula anterior, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho e, em caso de jornada menor proporcionalmente :

- a - salário equivalente a 1,05 (um vírgula zero cinco) salário mínimo vigente no mês, desde a contratação até um ano de serviços prestados ao mesmo estabelecimento;

Av. Barão do Rio Branco, 2555 sala 1107
Centro Cep 36010-011 Juiz de Fora MG
Tel: (032) 216-2054 ■ Fax: ramal 23



**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

b - salário equivalente a 1,2 (um vírgula dois) salário-mínimo vigente no mês, quando contar com mais de um e menos de dois anos, desde a contratação pelo estabelecimento;

c - salário equivalente a 1,4 (um vírgula quatro) salário-mínimo vigente no mês, quando contar com mais de dois anos de contratação pelo estabelecimento.

§ 1º - Após o segundo ano de contratação pelo estabelecimento, aplica-se o disposto neste capítulo ou o reajustamento normal da categoria, prevalecendo o que for maior.

§ 2º - Após a divulgação dos índices de inflação acumulada no período de um ano a partir da respectiva data-base de 1999, as partes divulgarão, conjuntamente, comunicado aos abrangidos pelo presente instrumento, do qual constará o índice a ser aplicado sobre os salários a partir da data-base no ano de 2000.

§ 3º - A partir de 1º de maio de 2000, os valores decorrentes da aplicação do índice do comunicado mencionado no parágrafo anterior deverão ser observados em sua integralidade e, no que tange às diferenças salariais decorrentes da definição dos valores dos pisos, estas deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários de maio de 2000, corrigidas pela inflação do período.

CLÁUSULA TERCCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT 1999/2000/2001

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento terá a mesma abrangência da estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000/2001 firmada entre o SAAE/MG e o Sindicato dos Estabelecimento de Ensino de Minas Gerais - Região Sudeste, arquivada na Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a contar de 1º de fevereiro de 2000


Av. Barão do Rio Branco, 2555 sala 1107
Centro Cep 36010-011 Juiz de Fora MG
Tel: (032) 216-2054 ■ Fax: ramal 23




**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, para depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte 31 de janeiro de 2000.


**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SAAE/MG**
JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE


**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS – REGIÃO SUDESTE -
SINEPE/SE**
JOSÉ VENTURA
PRESIDENTE

Ministério do Trabalho
Delegacia Regional em Minas Gerais
Rua ... nº ...
Bairro ...
Cidade ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C. L. T.,
deiro o pedido de depósito da presente con-
venção coletiva de trabalho, constante do pro-
cesso n.º 46.771/00 de 99/00-19

Registrada e Arquivada na DRT/MG
sob o n.º 178

Em 19/02/2000
[Assinatura]
DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS